



PROCESSO N.º 006,06  
PARECERES N.ºs 006,06  
Fis. N.º 02  
Proc. 006/06  
**Câmara Municipal de Assis**  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**PROJETO DE LEI N.º 05/2006**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE APARELHOS DETECTORES DE METAIS NAS PORTAS DE ENTRADA DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Assis com capacidade superior a 500 (quinhentas) pessoas, destinados ao acesso ao público para festas, bailes, shows e eventos comerciais ou esportivos profissionais, ficam obrigados a instalar, em suas portas de entrada, aparelhos detectores de metais

**Parágrafo Único -** Fica autorizada a substituição dos aparelhos detectores de metais fixos por aparelhos detectores de metais móveis a serem operados por profissionais masculino e feminino da área de segurança, correspondentemente para o freqüentador do sexo masculino e feminino.

**Art. 2º -** As casas noturnas quando da aprovação do alvará deverão possuir detectores de metais a serem utilizados quando de seu funcionamento, conforme disposição do art. 34 da Lei Federal nº 10.826/03.

**Art. 3º -** No caso de descumprimento das disposições estabelecidas no artigo precedente, será aplicada ao infrator responsável as seguintes penalidades:

- I-** advertência;
- II-** multa de 25 (vinte e cinco) UFESP, dobrando-se o valor em caso de reincidência;
- III-** suspensão temporária da atividade no caso de nova reincidência, que permanecerá até a adoção das medidas impostas por esta Lei.



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 03

Proc. 006/06

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Parágrafo Unico -** A expedição e/ou renovação do alvará de funcionamento para os estabelecimentos privados fica condicionada a instalação dos aparelhos detectores de metais nas portas de entrada.

**Art. 4º -** Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Assis que já possuem portas com detector de metais, bem como aqueles que vierem a instalar esse equipamento, ficam obrigados a exibir em local visível e de fácil leitura, avisos sobre os riscos e prejuízos que tais equipamentos causam à saúde de portadores de marca-passo.

**Parágrafo Unico -** Os usuários de marca-passo serão encaminhados para uma entrada alternativa ou os responsáveis pelos estabelecimentos acima citados deverão proceder ao desligamento do equipamento de segurança, evitando-se qualquer tipo de interferência entre os aparelhos.

**Art. 5º -** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 (três) meses da data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.**

**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador - PSDB

ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Comit. Justiça e Redação  
Com. de Serviços Públicos  
Câmara Municipal de Assis, 21.02.06

✓ Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. Nº 04

Proc 006/06

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

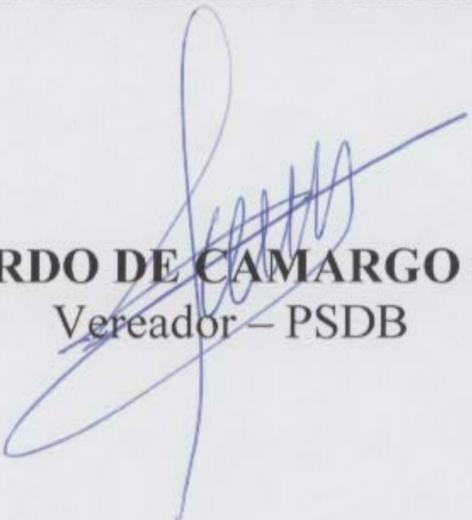
Enviamos para análise e deliberação do Douto e Soberano Plenário, Projeto de Lei Ordinária que “**dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelhos detectores de metais nas portas de entrada dos estabelecimentos públicos e privados, destinados ao acesso ao público para festas, bailes, shows e eventos comerciais ou esportivos profissionais**”.

É com enorme freqüência que acompanhamos em todos os veículos de comunicação a violência que toma conta de casas noturnas e estádios esportivos.

As medidas previstas neste Projeto de Lei visam aumentar a segurança de todos, impondo a utilização de detectores de metais para prevenir a entrada nos estabelecimentos de armas de fogo, facas, canivetes, “soco inglês”, entre outros.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2.006.**

  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
Vereador – PSDB



# Câmara Municipal de Assis

Fis. Nº ..... 05 / .....  
Proc ..... 006/06  
Assis, 14 de maio de 2006

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

### PROJETO DE LEI Nº 05/ 2.006 PARECER Nº 006/2006

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de aparelhos detectores de metais nas portas de entrada dos estabelecimentos públicos e privados que especifica e dá outras providências.

Referido Projeto de Lei, é de autoria do Vereador EDUARDO DE CAMARGO NETO, o qual tem como objetivo básico, dispor sobre a obrigatoriedade Dos estabelecimentos públicos e privados do Município de Assis com capacidade para 500 pessoas destinadas ao acesso público para festas, bailes, shows e outros eventos relacionados n o projeto, a instalarem aparelhos detectores de metais.

Em suas justificativas, o autor destaca que o referido projeto de lei, visa basicamente aumentar a segurança de todos os freqüentadores, evitando assim prevenir a entrada nos estabelecimentos de armas de fogo, faca, canivetes, soco inglês, etc.

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação, uma vez que, segundo estabelecem o Regimento Interno da Câmara e a própria Lei Orgânica, a competência para legislar sobre a matéria é concorrente.

Assim, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores votantes e presentes à sessão.

Referido Projeto de Lei, está elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, podendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, dentro dos termos regimentais.

Este é parecer.

Assis, 14 de maio de 2006.

ABIB HADDAD  
PROCURADOR JURÍDICO

DANIEL ALEXANDRE BUENO  
ASSESSOR TÉCNICO JURÍDICO